



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3479/93

Disciplina a venda da madeira produto do corte ou da poda de árvores, em logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A madeira, produto da poda ou do corte de árvores, nos logradouros públicos, será depositada em local destinado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Companhia de Telecomunicações do Paraná (TELEPAR), quando autorizadas a realizar poda ou corte de árvores, notificarão o Município sobre os locais e horários em que os serviços serão executados.

Parágrafo único - O recolhimento da madeira, previsto neste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal, mensalmente, venderá, pela melhor proposta, a madeira armazenada, que será dividida em lotes.

Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo será anunciada em dois veículos de comunicação de grande alcance do Município e região, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º - VETADO.



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3479/93

-02-

Parágrafo único - VETADO.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de janeiro de 1994.

Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE
Paulino Héitor Mexia
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE